



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII

Atos do Poder Executivo - Edição Extraordinária de 23/12/2024



DESPACHO DA PREFEITA

A Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santana, em cumprimento de seu dever legal, bem como de acordo com o disposto no Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Municipal de nº. 03/1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 21, de 02 de setembro de 2019, e ainda cumprimento ao disposto no Art. 48 e subsequentes da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº. 101/2000), **RESOLVE** publicar edição extraordinária do Jornal Oficial do Município de Barra de Santana, dispondo-o, como de praxe no sítio eletrônico desta Prefeitura (www.barradesantana.pb.gov.br) com fins de tornar público a **LOA – Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2025**, tornando-a pública na forma afeita à regulamentação do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Barra de Santana, anexando-os a presente edição.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Barra de Santana, em 23 de dezembro de 2024.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Lei Municipal Nº. 508, de 20 de dezembro de 2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra de Santana/PB para o exercício de 2025 (LOA) e dá outras providências.

A **Prefeita Constitucional do Município de Barra de Santana**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BARRA DE SANTANA, para exercício Econômico-Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 58.332.228,00** (cinquenta e oito milhões trezentos e trinta e dois mil duzentos e vinte e oito reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas da Administração Direta		%
Receitas Correntes	52.455.260,00	89,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.807.000,00	3,10
Contribuições	350.000,00	0,60
Receita Patrimonial	355.250,00	0,61
Transferências Correntes	49.940.010,00	85,61
Outras Receitas Correntes	3.000,00	0,01
Receitas de Capital	10.560.000,00	18,10
Alienação de Bens	100.000,00	0,17
Transferências de Capital	10.460.000,00	17,93
Deduções	4.683.032,00	8,03
Transferências Correntes	4.683.032,00	8,03
Total	58.332.228,00	
1 – Intraorçamentário	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta	58.332.228,00	100,00

Art. 3º. A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Despesas da Administração Direta		%
Despesas Correntes	43.670.028,00	74,86
Pessoal e Encargos Sociais	25.849.125,00	44,31
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	0,01
Outras Despesas Correntes	17.815.903,00	30,54
Despesas de Capital	14.362.200,00	24,62
Investimentos	13.284.100,00	22,77
Inversões Financeiras	100.000,00	0,17
Amortização da Dívida	978.100,00	1,68
Reserva de Contingência	300.000,00	0,51
Reserva de Contingência	300.000,00	0,51
Total	58.332.228,00	
1 – Intraorçamentário	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta	58.332.228,00	100,00

Despesa por Unidade Orçamentária			
I – Despesas da Administração Direta			
Código	Descrição	Valor (em R\$)	%
01.010	Câmara Municipal	1.800.000,00	3,09
02.020	Secretaria de Administração	1.108.000,00	1,90
02.040	Secretaria de Educação	20.393.250,00	34,96
02.050	Secretaria de Saúde	1.107.500,00	1,90
02.060	Fundo Municipal de Saúde	13.210.634,00	22,65
02.070	Secretaria de Infraestrutura	7.445.354,00	12,76
02.090	Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano	276.500,00	0,47
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	1.289.890,00	2,21
02.110	Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	3.524.500,00	6,04
02.130	Controladoria Geral do Município	106.500,00	0,18
02.140	Secretaria de Transporte e Gestão de Máquinas Pesadas	894.600,00	1,53
02.150	Secretaria de Governo, Comunicação e Articulação Política	799.000,00	1,37
02.160	Gabinete do Prefeito	869.000,00	1,49
02.170	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	14.000,00	0,02
02.180	Secretaria de Finanças, Orçamento e Transparência	2.565.800,00	4,40
02.190	Secretaria de Planejamento, Inovação e Cerimonial	145.500,00	0,25
02.200	Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico	1.569.500,00	2,69
02.201	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	912.700,00	1,56
09.999	Reserva de Contingência	300.000,00	0,51

Acesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jornal Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº 003/1997, de 15/01/1997
Publicação Mensal - Regulamentada Decreto Nº. 21/2019 - ANO XXVIII

Atos do Poder Executivo - Edição Extraordinária de 23/12/2024



Total	58.332.228,00	
1. Intraorçamentário	0,00	0,00
2. Total Geral da Administração Direta	58.332.228,00	100,00

Art. 4º. A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º. O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina, execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º. A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado no disposto no artigo 8º da Lei nº. 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I. Decorrentes de superavit financeiro até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II. Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e § 4º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III. Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% (quarenta por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art. 43, inciso III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

IV. Decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária de receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. A apuração do superavit financeiro, de que trata o art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. O limite fixado no inciso III deste artigo poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Art. 8º. As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão

parte integrante do PPA e da LDO.

Art. 9º. Esta Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2024.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Expediente

Este Jornal é uma publicação mensal da
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SEGOV

Cacilda Farias Lopes de Andrade
Prefeita

José Otávio Barbosa (Carlinhos de Genésio)
Vice Prefeito

Vadeilson José Bezerra da Costa
Secretário de Governo e Articulação Política

Organização e Revisão de Conteúdo

Mirian Barbosa de Lira Alexandre
Alanna Barbosa Lucas
Fellipe Almeida de Andrade

Sítio Eletrônico: www.barradesantana.pb.gov.br
E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com
Telefone: (83) 3346-1066

Accesse nosso portal e acompanhe da Administração Pública de Barra de Santana pela internet:

WWW.BARRADESANTANA.PB.GOV.BR